LEI Nº 0545/95
Prorroga prazo e concede desconto para pagamento de IPTU, relativo ao Exercício de 1995 e dá outras providências.

O Prefeito Municipa de João Neiva, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O prazo para pagamento do IPTU, relativo ao corrente exercício, fica prorrogado para 31 de agosto, parcela única ou primeira parcela, 29 de setembro e 31 de outubro, respectivamente, segunda e terceira parcelas.

Art. 2º - Fica concedido o desconto de cinquenta por cento, a todos os contribuintes que efetuarem os pagamentos nos respectivos vencimentos.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a restituição de cinquenta por cento, aos contribuintes que porventura já tenham efetuado o pagamento e que a requerer.

Art. 4º - Fica ainda, o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a constituir uma Comissão que terá por finalidade, proceder a revisão dos carnês que forem constatadas algumas distorções, desde que o contribuinte a requeira até o dia 20 do corrente mês, cuja comissão terá prazo até o vencimento da primeira parcela ou parcela única, para emitir parecer.

Parágrado Único - os requerimentos para revisão a que se referem o caput deste Artigo, ficarão isentos do pagamento da taxa de expediente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, aos 08 dias do mês de agosto de 1995.

Otávio Abreu Xavier
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, em 08 de agosto de 1995.

João Batista Ruy
Secretário Municipal de Administração